

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO OESTE – UDESC OESTE – CEO

**REGIMENTO DO CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
SUPERIOR DO OESTE - CONCEO**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1 O Conselho de Centro do CEO - CONCEO, é o órgão de deliberação setorial superior dispendo de função consultiva, normativa e deliberativa, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares, tendo sua composição, assim constituída:

- I.** Do Diretor Geral, como Presidente;
- II.** De 02 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;
- III.** Dos Chefes de Departamentos;
- IV.** De representantes docentes efetivos e estáveis conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- V.** De representantes discentes;
- VI.** De representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- VII.** De 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O Diretor Geral é membro nato.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º Os Representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os Representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os Representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

§ 6º Os Representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º Os Representantes mencionados nos incisos II a VII são indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 2 O suplente de que trata o § 7º do Art. 1, quando substituindo o titular, assume as funções e responsabilidades deste para todos os efeitos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
Da Estrutura do Conselho de Centro

Art. 3 Para o desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Centro atuará por meio das seguintes instâncias:

§ 1º Consultiva, Normativa e Deliberativa:

- I.** Plenário ou Conselho Pleno

§ 2º Administrativa:

- I.** Presidência
- II.** Secretaria

Art. 4 O número de integrantes do Conselho de Centro será disposto conforme o artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Quando o Diretor Administrativo for um servidor técnico universitário e compor o Conselho de Centro como Diretor indicado, de acordo com o inciso II, do artigo 41 do Estatuto da UDESC, o número de integrantes desse Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 5 O Conselho de Centro deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração e planejamento; de pesquisa e pós-graduação; de extensão; de ensino de graduação.

SEÇÃO II

Da Competência do Conselho de Centro

Art. 6 Compete ao Conselho de Centro:

- I.** Promover a articulação das atividades das Direções, dos Departamentos, dos Colegiados e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- II.** Aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;
- III.** Aprovar o calendário acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;
- IV.** Deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos universitários;
- V.** Aplicar as sanções disciplinares;
- VI.** Aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;
- VII.** Aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;
- VIII.** Deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-universitário a ser contratado;
- IX.** Emitir parecer sobre qualquer matéria de competência da Direção Geral quando solicitado;
- X.** Decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 7 São atribuições do Presidente do Conselho de Centro:

- I.** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho;
- II.** Propor a Ordem do Dia do Conselho;
- III.** Convocar os Conselheiros para Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V.** Presidir as Sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI.** Resolver as questões de ordem;
- VII.** Exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII.** Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX.** Constituir Comissões Especiais, temporárias ou permanentes, ouvindo o Plenário, para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- X.** Convocar assessores ou pessoas que não integram o Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos da Direção Geral, o Conselho de Centro designará seu substituto dentre os Diretores e, na falta destes, dentre os membros natos do Conselho.

Art. 8 O Conselho de Centro será secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo/Acadêmico, designado pela Direção Geral.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do Secretário, a Direção Geral designará seu substituto.

§ 2º Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I.** Elaborar a pauta das Sessões;
- II.** Providenciar a convocação dos Conselheiros, por determinação do Presidente, para as Sessões Plenárias;
- III.** Secretariar as Sessões Plenárias;
- IV.** Redigir as atas das Sessões Plenárias e demais documentos que reflita;
- V.** Manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho;
- VI.** Manter sob sua guarda todo o material do Conselho;
- VII.** Encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho;
- VIII.** Organizar e expedir a correspondência do Conselho;
- IX.** Incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão;
- X.** Manter em mídia eletrônica, devidamente classificada e armazenada cópias integrais das gravações das reuniões do CONCEO para consultas posteriores.

Art. 9 As reuniões do Conselho de Centro serão gravadas e ficarão arquivadas em mídia pela Secretaria do Conselho de Centro. A Secretaria disponibilizará as gravações mediante solicitação por escrito da parte interessada.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO** **SEÇÃO I** **Das Reuniões e do Quórum**

Art. 10 O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11 O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º Se após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver quórum mínimo (50% mais um), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

§ 2º Se durante a sessão ocorrer falta de quórum, a Presidência pode optar por discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

Art. 12 Sempre que o Presidente do Conselho de Centro não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou deles se ausentar, o Diretor com o maior tempo de serviço na UDESC presente na reunião deverá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo ele se faça presente.

Art. 13 A convocação do Conselho de Centro faz-se por correio eletrônico, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14 As reuniões do CONCEO serão preferencialmente presenciais, mas poderão ser realizadas por videoconferência ou por outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real que vier a ser desenvolvida, a critério do Presidente do Conselho de Centro.

§ 1º Em cada sala de videoconferência indicada para a reunião deverão estar presentes os conselheiros lotados na respectiva Unidade, conforme lista de presença a ser assinada na entrada do recinto, podendo haver a participação de conselheiros de outra Unidade da UDESC, que estejam em trânsito no local de transmissão, devendo estes igualmente assinarem a lista de presença.

§ 2º Em cada sala de videoconferência indicada, haverá um servidor técnico-universitário, designado pelo Diretor Geral, que proporcionará as condições locais necessárias para a realização das sessões por videoconferência, sendo para auxiliar no suporte à transmissão, nos trabalhos de secretaria durante a reunião, com função precípua de coleta de assinatura dos conselheiros na lista de presença, controle de "quórum", contagem de votação, controle de processos e demais documentos atinentes à sessão, para posterior envio à Secretaria do Conselho.

§ 3º As reuniões realizadas por videoconferência serão suspensas imediatamente caso haja algum problema técnico que impeça a adequada participação dos conselheiros em qualquer momento da reunião, observando-se o seguinte:

- I.** Se o problema técnico for solucionado no prazo de 45 minutos, a reunião será retomada do ponto exato em que havia sido interrompida, podendo o tempo de paralisação ser acrescido ao tempo máximo de realização da sessão;
- II.** Quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, esta deverá ser refeita;
- III.** As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos serão preservadas;
- IV.** Se o problema técnico não for solucionado no prazo de 45 minutos, a reunião deverá ser encerrada, ficando a critério do Presidente do Conselho decidir se as matérias remanescentes da pauta ficarão para a reunião ordinária seguinte ou se convocará reunião extraordinária para a apreciação das mesmas.

SEÇÃO II **Das Sessões**

Art. 15 A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

- I.** Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II.** Leitura do expediente;
- III.** Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV.** Comunicações pessoais.

§ 1º O expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão, exclusão ou alteração de ordem das matérias em pauta, à apreciação de justificativas de ausências de conselheiros, aprovação de leitura de relato de matérias

de conselheiros com faltas devidamente justificadas e autorização de manifestações de membros que não integram o Conselho.

§ 2º O regime de urgência só poderá ser concedido se o processo envolver prazos que acarretem prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 4º Caso não seja possível julgar todos os processos da pauta na sessão em curso, e haja processo(s) em regime de urgência para ser(em) julgado(s), a reunião deve ser suspensa e retomada em outro dia para que este(s) processo(s) seja(m) julgado(s) na mesma reunião.

§ 5º Se durante a sessão ocorrer falta de *quórum*, as matérias poderão ser discutidas, mas não deliberadas. Neste caso, o Presidente do conselho poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§ 6º A sessão (reunião) suspensa deve ser retomada em até 72 horas da sua suspensão

Art. 16 A sessão extraordinária do Conselho de Centro obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

- I.** Leitura do expediente;
- II.** Leitura, discussão e aprovação de matérias de interesse da comunidade acadêmica.

§ 1º Somente fará parte da ordem do dia matérias de caráter urgente ou que não foram concluídas em reunião anterior realizada por videoconferência em razão de problemas técnicos.

§ 2º Não será permitida inclusão de matérias, pedido de vistas, diligências ou solicitações de interesse individual.

§ 3º O Presidente do Conselho de Centro poderá convocar reunião extraordinária, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período recesso escolar.

Art. 17 O comparecimento às sessões do Conselho Pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.

§ 1º O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar previamente o fato ao seu suplente, de preferência com antecedência suficiente que possibilite a participação do suplente na referida reunião.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do titular e suplente, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa de ausência por escrito ou via correio eletrônico alicerçada em qualquer um dos incisos do Art.-18, sob pena de ser computada falta à sessão.

§ 3º Nenhum processo poderá ser lido pela secretaria do conselho ou outro conselheiro que não seja o relator titular ou o seu suplente.

§ 4º As sessões do Conselho de Centro são públicas, cabendo ao plenário autorizar as manifestações dos que não integram o Conselho, sem direito a voto, no item expediente.

Art. 18 Para efeito de abono de falta, são consideradas causas justificadas de ausência as seguintes situações:

- I.** Doença do conselheiro;
- II.** Doença ou falecimento de cônjuge ou de parente do conselheiro até 3º grau;
- III.** Atendimento à convocação de órgão público;
- IV.** Atividades institucionais externas da UDESC OESTE e inadiáveis, aprovadas nos Departamentos de origem;

- V.** Ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI.** Nascimento de filho do conselheiro;
- VII.** Outras justificativas, a critério do plenário.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II, V e VI do Art. 18, a justificativa deverá ser entregue à Secretaria, dentro do prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a reunião.

§ 2º No caso de justificativas concernentes ao inciso III, IV e VII, o conselheiro deverá entregar, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis anteriores a sessão, à Secretaria que deverá trazer ao plenário do Conselho de Centro para análise e aprovação, no item expediente.

§ 3º Após 2 (duas) faltas não justificadas, a Secretaria do Conselho de Centro deverá comunicar oficialmente ao conselheiro sua condição, tomando em conta o caput do art. 19 deste Regimento.

Art. 19 Os conselheiros não natos que, sem apresentação de justificativa, faltarem a 03 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão sua vaga no Conselho de Centro, e serão comunicados do seu desligamento oficialmente pela Secretaria do Conselho de Centro via Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros do Centro inicia-se com a posse, devendo esta ocorrer na primeira reunião para a qual o representante for convocado, perdendo o direito à posse os que não comparecerem, ressalvados os casos devidamente justificados na forma do Art. 18.

Art. 20 As decisões do Conselho de Centro são tomadas mediante votação nominal.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, desde que requerida, para cada processo, unicamente durante o expediente, e aprovada pelo plenário.

§ 2º O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que solicite seu registro em ata.

Art. 21 De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na reunião que deu origem à ata.

§ 1º - As atas para leitura prévia e aprovação deverão ser encaminhadas aos conselheiros, com um prazo mínimo de 24 horas úteis anteriores a sessão.

§ 2º - Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do CONCEO serão gravadas e arquivadas em mídia pela Secretaria do Conselho de Centro. A Secretaria disponibilizará as gravações mediante solicitação por escrito da parte interessada.

Art. 22 A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I.** Processos adiados da sessão anterior;
- II.** Processos dos quais tenham sido concedidos vistas na sessão anterior;
- III.** Outros processos ou proposições com parecer de relator;
- IV.** Atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.
- V.** Apresentação de trabalhos das comissões constituídas pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único A inclusão, exclusão ou alteração de ordem de matérias da pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro, incluindo o Presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

Art. 23 Para cada assunto constante na ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado caberá fazer o seu relato, com análise e apresentação de parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase de discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º Será concedido tempo de 3 (três) minutos, incluindo eventuais apartes, para o conselheiro manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 24 Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá solicitar vista do processo, mediante pedido dirigido ao Presidente e acompanhado da justificativa, a qual será lavrada em ata, devendo o processo, obrigatoriamente constar na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 1º Se o relator de pedido de vista ou seu suplente não puderem comparecer à sessão ordinária seguinte, será considerado como desistente do pedido de vista.

§ 2º Somente será concedida vista uma única vez para cada conselheiro, ou para o titular ou para o seu suplente.

§ 3º O processo em vista não pode ser lido pela secretaria do conselho ou outro conselheiro na reunião que não seja o relator titular ou seu suplente.

§ 4º Não serão concedidos mais do que 2 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo.

§ 5º Após o segundo pedido de vistas o processo será avaliado pelo plenário em regime de urgência na sessão ordinária seguinte.

Art. 25 Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vistas, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

Art. 26 O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e, caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

Parágrafo único. Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 27 No exame dos processos, poderá o relator inicial baixar o processo em diligência no âmbito interno da UDESC.

§ 1º É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, e quantas vezes for necessário, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato, ou mesmo na própria reunião.

§ 2º Cada pedido de diligência precisa ser atendido em um prazo de 10 dias a contar da solicitação.

§ 3º Em havendo necessidade de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica para uma análise conclusiva do processo, e em casos de concessão ou supressão de direito ou vantagem individual pela CRH/REITORIA, estes setores devem ser consultados nas diligências.

§ 4º Sobre o processo em concessão de vistas não caberá diligência.

§ 5º O processo diligenciado que permanecer em pauta no Conselho por 2 (duas) sessões ordinárias, deverá ter seu encaminhamento obrigatoriamente discutido pela plenária na reunião ordinária seguinte.

§ 6º Após a segunda sessão ordinária em que o processo permanecer em diligência, a secretaria do Conselho de Centro consultará ao interessado via Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico-SGPE, perguntando se há interesse em prosseguir com o processo.

§ 7º Em não havendo interesse do interessado em prosseguir com o processo, ou não havendo manifestação do interessado no prazo de 10 dias, a contar da consulta da secretaria do Conselho descrita no §6º, o processo será retirado de pauta e arquivado.

Art. 28 Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator inserir seu parecer no processo e encaminhá-lo via Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGPE à Secretaria do Conselho de Centro até o primeiro dia útil, após o término da sessão em que o processo foi deliberado e votado.

Parágrafo único. No caso de aprovação de proposta substitutiva e/ou vistas, o processo deverá ser encaminhado via Sistema de Gestão De Protocolo Eletrônico - SGPE ao seu proponente para transcrevê-la nos autos, e este deverá posteriormente remeter à Secretaria do Conselho de Centro. Todo este trâmite tem que ocorrer até o primeiro dia útil, após o término da sessão em que o processo foi deliberado e votado.

Art. 29 Nos casos em que a legislação em vigor determina que o Conselho de Centro homologue determinada matéria, caberá ao plenário manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único - Uma vez que os atos de homologação do Conselho de Centro não permitem alteração da decisão tomada na instância anterior, a não-homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 30 Não será permitido aparte:

- I.** À palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II.** Na ocasião do encaminhamento das votações;
- III.** Quando o relator não permitir;
- IV.** Quando o conselheiro estiver suscitando questões de ordem.

Art. 31 As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 32 Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro poderá, por até 5 (cinco) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente. A solicitação deverá ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependem de estudo ou informações complementares.

§ 2º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro conselheiro inscrito fazer o uso da palavra.

Art. 33 Ressalvados os dispositivos legais previstos no art.38, nenhum membro do Conselho de Centro poderá recusar-se ou abster-se de votar.

Seção III **Das Deliberações**

Art. 34 As decisões do plenário adotarão a forma de:

- I.** Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;

- II.** Parecer, quando expedido pelo relator em processos sobre: a) consultas formuladas pela Direção; b) consultas formuladas sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária; c) consultas de órgãos de deliberação superior; d) recursos contra deliberações de órgãos e/ou de instâncias do Centro (Departamentos, Comissões)
- III.** Portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata;
- IV.** Moções, formuladas e/ou discutidas em Plenária referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e à Universidade.

Art. 35 Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Seção VI **Da Pauta**

Art. 36 A pauta das reuniões ordinárias do CONCEO será fechada em até 3 (três) dias úteis antes da data da reunião, devendo sua divulgação ser realizada no site oficial da UDESC Oeste no mesmo prazo. A pauta das reuniões extraordinárias será fechada em até 1 (um) dia útil antes da data da reunião.

Parágrafo único. Após o seu fechamento, somente poderão ser incluídos novos processos em pauta na fase de expediente da respectiva sessão, mediante justificativa do interessado e autorização da Plenária, ocasião em que será designado relator na própria sessão.

Art. 37 Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretária do Conselho de Centro aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para extraordinária.

Art. 38 Nenhum membro do Conselho de Centro pode relatar e votar processos que diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

§ 1º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre a matéria, deverá incluir nos autos a justificativa e devolver o processo à Secretária do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento, para que o Presidente proceda a nova designação de relator.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no "caput" deste artigo e consideradas as justificativas para faltas constantes do Art. 18 deste regimento, nenhum conselheiro poderá se recusar a relatar processos que lhes sejam distribuídos, constituindo a recusa prejuízo ao funcionamento da Administração Pública, sendo passível de sanção administrativa na forma prevista no Regimento Geral da UDESC.

Seção V **Dos Recursos**

Art. 39 Os pedidos de recurso ou reconsideração podem ser interpostos somente com exposição dos fundamentos do pedido de reexame, podendo o interessado juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 40 É de 10 (dez) dias úteis, contados do dia posterior da ciência da decisão pelo interessado, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos conforme Art. 100 e 101 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. No caso do prazo final se esgotar em dia sem expediente, considera-se o primeiro dia útil subsequente.

Art. 41 Os recursos ou reconsiderações devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos autos pela Secretaria ou Presidente do CONCEO.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, ante justificativa explícita do interessado, dentro do prazo e por uma única vez.

Art. 42 Julgado o recurso, a decisão será comunicada a quem de direito para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 Os processos no Conselho de Centro tramitam via Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGPE ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo.

Art. 44 As reuniões ordinárias estarão previstas em Calendário Acadêmico da UDESC Oeste.

Art. 45 O presente Regimento só poderá ser modificado a partir de proposta discutida em sessão do Conselho de Centro cuja pauta contemple a matéria e com aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos membros presentes na respectiva reunião do Conselho, devendo sua nova redação ser submetida à apreciação do CONSUNI.

Art. 46 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance para tramitação posterior.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48 Este Regimento entra em vigor na sessão seguinte do Conselho de Centro do CEO a partir de sua aprovação pelo CONSUNI, desde que resguardados os prazos mínimos para os procedimentos nele descritos.

Chapecó, 27 de setembro de 2021.

Prof. Dr. Cleuzir da Luz
Presidente do Conselho de Centro da UDESC oeste (CONCEO)
(assinado digitalmente)